

Passar juizado OK



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
07/2020**

**OBJETO:** Objetivando a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português).

**DATA DA ABERTURA DO PROCESSO:** 03 de fevereiro de 2020.

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 03 de fevereiro de 2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2021

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

PROTOCOLO N° \_\_\_\_/2020.  
Assunto: circular interno  
solicitando a abertura de processo  
administrativo para Contratação de  
Instituição de Ensino Especializado  
na área Educacional,  
Riachuelo/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de  
2020.

.....  
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
Riachuelo/SE, 03 de Março de 2020.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal de Riachuelo

Senhora Prefeita;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português), estando o dispêndio estimado em aproximadamente no valor mensal de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) importando no valor global R\$ 5.760 (Cinco mil setecentos e sessenta reais), correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal, para o exercício financeiro vigente:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**  
**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA**  
**JURIDICA**  
**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

Atenciosamente,

  
Rousijane Aparecida S. Hipólito  
Secretária Municipal de Educação

Vossa Excelência  
A Sr.ª Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal de Riachuelo

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe  
IPAESE

000002

A

**Prefeitura Municipal de Riachuelo**  
Secretaria Municipal de Finanças e Educação

Prezados Senhores,

Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE localizado na Rua Nossa Senhora do Socorro, 227 – Bairro São José – CEP. 49015-300 – Aracaju/SE vem submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa **PROPOSTA COMERCIAL**, atendendo a vossa solicitação atendimento educacional aos alunos surdos do Município de Riachuelo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e desde já agradecemos a esta parceria.

Atenciosamente,

**Ana Lucia Nunes Oliveira**  
Presidente



## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento Educacional aos alunos surdos do Município de Riachuelo, oferecendo uma educação regular utilizando o método bilíngüe. (libras/português), as aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, distribuídas em dois turnos (matutino e vespertino). Com aulas dinâmicas, ministradas em LIBRAS, os alunos se desenvolvem cognitivamente, diminuindo assim a defasagem idade/ano.

A atual proposta destina-se ao Atendimento Educacional Especializado até 10 crianças e adolescentes surdas da rede municipal.

### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS /METODOLOGIA:

O IPAESE, por se tratar de escola bilíngüe (Libras/Português escrito), tem como metodologia de ensino a educação bilíngüe, de tempo Integral. Com base no construtivismo piagetiano, e no desenvolvimento através da integração programada por Vygotsky, enfatizamos a estimulação da autonomia intelectual, através do respeito mútuo e confiança, da troca de experiências e dos estabelecidos entre aluno-aluno e aluno-professor.

Com acompanhamento da parte didático-pedagógica, oferecemos a este município um projeto de Atendimento Educacional aos alunos surdos para uma educação regular utilizando o método bilíngüe. (libras/português), oportunizando a formação de cidadãos na verdadeira essência da palavra.



Reconhecemos a importância da inclusão social por isso educamos nossos alunos com vistas à inclusão no mercado de trabalho de forma qualitativa, ou seja, tendo oportunidades de trabalho em diversos segmentos da sociedade.

Portanto, o Convênio a ser firmado entre Prefeitura e IPAESE justifica-se por existir a necessidade de promover a expansão dos serviços de apoio especializado aos alunos surdos da rede municipal, onde crianças e adolescentes surdos serão atendidos em dois turnos (manhã/tarde), conforme a necessidade.

Nossos horários serão distribuídos conforme descrito abaixo:

- Ensino fundamental menor das 7h30min às 11h45min.
- Ensino fundamental maior e médio das 13h às 18h20min.

*(De segunda à sexta feira, com fornecimento de merenda escolar no turno em que o aluno estiver exercendo as suas atividades pedagógicas).*

### **3. DAS PARCERIAS:**

Compete ao CONTRATANTE a locomoção dos alunos até a sede do IPAESE.

Compete ao CONTRATADO a responsabilidade de fornecer professores habilitados em Libras, além dos recursos didático-pedagógicos necessários ao ensino

### **4. INVESTIMENTO:**

Valor mensal custo/surdo 01 (um) surdo – R\$ 480,00 (quatrocentos reais) podendo-se chegar aos termos desta proposta a um número máximo de 10 alunos.

O valor total do Investimento para 01 (um) aluno matriculado, mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos reais) e de será de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) durante 12 meses,



Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe  
IPAESE

000005

Certos de que nossos serviços satisfarão plenamente suas necessidades, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Aracaju/ SE, 30 de janeiro de 2020.



**Ana Lucia Nunes Oliveira**  
Presidente



000006

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 03/02/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24, XX.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA PROPORCIONAR AOS ALUNOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, PROPORCIONANDO UMA EDUCAÇÃO REGULAR UTILIZANDO O MÉTODO BELINGUE (LIBRAS/PORTUGUÊS) .	

As despesas estimadas apresentadas Secretaria Municipal abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:12.361.1007.2023 – Manutenção da Secretaria Mun. de Educação**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**


**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.



Carmen Denise dos Santos  
Secretária Chefe de Controladoria

000007



Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe  
IPAESE

**FICHA DE MATRÍCULA**

**ANO:** 2020



**DATA DA MATRÍCULA:** 30/01/2020

**TURMA/SÉRIE:** 2º Ano/médio **TURNO:** tarde

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_ **ASS. RESP.** Resineide dos Santos Bastos

**NOME DO ALUNO(A):** Luiz Gustavo Bastos dos Santos

**FILHO (A) DE:** Luiz Delton Bastos dos Santos E  
Resineide dos Santos Bastos

**NATURALIDADE:** Maranhão **DATA NASC.:** 08/02/2002

**R.G:** 3.441.518-1 **ORG. EXP.** SSP/Se **CPF:** 049.634.215-00

**NIS:** \_\_\_\_\_ **BENEFÍCIO:** nao tem

**TELEFONES CONTATO:** 98829-9306 - 98829-9333

**ENDEREÇO:** Av: Manoel Rodrigues de Carvalho, 701  
**BAIRRO:** Lot: Tasso Garcia JJ

**CEP:** 49130-000 **CIDADE:** Riachuelo **UF:** SE

**O ALUNO POSSUI ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE? QUAL?**  
Sim, Alergia a Dipirona e o Aminoácido glutam

**ALGUM MEDICAMENTO ESPECÍFICO?** Dipirona, Pilocelis

**ALGUM TIPO DE ALERGIA? QUAL?** Dipirona, chupa leite, Bala  
conservantes e outros.

  
ASSINATURA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA  
M<sup>te</sup> Lucielma B. A. Farias  
Coordenadora Pedagógica





000008

Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe

- IPAESE -

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

OUTORGADO: IPAESE - Instituto Pedagógico de Apoio à educação do Surdo de Sergipe

OUTORGANTE: Rosineide dos Santos Bastos

Aluno: Joiez Gustavo Bastos dos Santos  
RG. 3.441.518-1 CPF: 049.634.215-00 Turma: Terceira

Para fins desta autorização considera-se que:

- I. O IPAESE é um Instituto filantrópico que consiste como escola regular, onde a Libras consiste como L<sup>1</sup> e o português L<sup>2</sup>, para aprendentes surdos.
  - II. (A) Outorgante, por ocasião do seu envolvimento com o IPAESE, teve sua imagem, voz e sinais característicos registrados, constituindo **Registros (Fotográficos/Áudio/Audiovisual)**.
  - III. É essencial que o **Outorgado** estejam devidamente autorizados a utilizar a imagem do **Outorgante** a fim de que possa desenvolver seus objetivos educacionais e socioculturais.
  - IV. A imagem compreende os traços físicos, a voz e o nome.
1. (A) O **Outorgante** autoriza o **Outorgado**, a título gratuito, irrevogável e não exclusivo, a registrar sua **imagem** e eventuais **Interpretações** e/ou **Execuções** em quaisquer meios durante o período que se encontra matriculado no IPAESE e após, mesmo o **Outorgante** terminando seu período escolar regular ou transferindo-se de escola/Instituição, a utilizar os registros em sua totalidade ou em parte, nos suportes, meios e formatos específicos a seguir:
    - a. Digital eletrônico e/ou impresso tais como: convites, livros, catálogos, folders, revistas, banners, artes cênicas, e-book, e em produtos multiplataformas e outros em geral;
    - b. Comunicação impressa, eletrônica e/ou digital;
    - c. Produtos e matérias institucionais, tais como: relatórios, revistas, palestras, conferencias, debates, seminários;
    - d. Cd-Rom, blu Ray, fotografias, slides, DVD, discos fonográficos, fitas magnéticas, batacam, dv-cam, compact disc (CD), áudio-book, mini disc, películas cinematográficas, home vídeo, super áudio-CD, MP3, MP4, Mpeg, Jpeg;
    - e. Satélite, radiodifusão, ondas, telefonia celular, cabo e/ou fibra ótica e por processos analógicos;
    - f. Internet, em especial nos sites dos Outorgados, bem como em webrádios, webtvs, e redes sociais, youtube, facebook, twitter e instagram;
    - g. Postcasting, streaming ao vivo e/ou vídeo sobre demanda, download e compartilhamento pelo público em geral;
    - h. Aplicativos para dispositivos móveis, tais como tablets, smartphones e congêneres, disponibilizados em lojas virtuais;

000009



Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe

- IPAESE -

- i. Emissoras de radio, TVs abertas e e fechadas, inclusive em aeronaves, trens, metros, navios, ônibus e outros meios de locomoção coletiva;
  - j. Base de dados, informatizadas ou não, em computadores, microfilmagem e demais formas de armazenamento;
  - k. Produção audiovisual, cinematográficas e análogas;
  - l. Exposição itinerante em locais de visitação pública ou privada
  - m. Biblioteca, midiateca e videoteca, em locais próprios ou conveniados;
2. A presente autorização é concedida de forma gratuita e os usos acima autorizados serão exercidos pelo IPAESE, sem fins lucrativos, podendo, no entanto, o IPAESE utilizar os conteúdos com ou sem fins comerciais, desde que relacionado à instituição IPAESE.
  3. Os outorgados reservam-se o direito de , a seu critério e sem qualquer ônus, não utilizar a imagem objeto desta autorização;
  4. O (A) **Outorgante** concorda com a fixação e reprodução de sua imagem para os usos acima descritos, a qual será realizada pelo IPAESE em conjunto ou separadamente, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sob qualquer meio ou forma, especialmente por meio de qualquer processo de captação de imagem ou de imagem e sons.
  5. Esta Autorização é concedida por prazo indeterminado com relação aos uso dos registros, sem limites de território, numérica ou de edições, nas modalidades, suportes, meios e formatos previstos acima ou em quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados;
  6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de Sergipe, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas desta Autorização.

Aracaju , 30 de Janeiro de 2020

Rosineide dos Santos Bastos  
Outorgante

000010



Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe  
IPAESE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

DATA: 30/04/2020

Eu, Resineide dos Santos Bastos  
Responsável pel@ alun@ Leuis Gustavo Bastos dos Santos  
Turma 2º ano turno Tarde, tenho ciência que, o alun@:

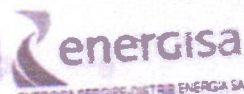
- ( ) Chega ao IPAESE sozinho;
- ( ) Vai sozinho p casa;
- ( ) Transporte escolar
- (x) outros Os Pais não pegam o aluno.

Portanto, me responsabilizo por tudo, inclusive mudança no trajeto ou algo semelhante, e desde já isento o IPAESE e os demais profissionais por qualquer ocorrência co o alun@.

Assinatura do responsável: Resineide dos Santos Bastos

ROSINEIDE DOS SANTOS BASTOS  
RUA G. 03701 - CENTRO  
RIACHUELO/SE CEP: 49130000 (AG: 220)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cte/Scc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 11 - 280 - 756 - 705 Referência: Jan / 2020  
Medidor: A3020036706 Emissão: 17/01/2020



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacã Barbosa  
Aracaju/SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.482/0001-65 Ins. Est. 270.787.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 020.400.832  
Cód. para Dth. Automática: 00005198171

000011

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2020	17/01/2020	17/02/2020	591.040.906-00 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/519817-1

Canal de contato

Conheça a Gise, nossa atendente virtual do WhatsApp?  
Ela pode te ajudar com informações sobre débitos,  
enviar a segunda via da conta de energia  
e até fazer pedido de reatuação.  
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar.  
79 98121-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
19/12/19	9349	17/01/20	6482	30

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. Alde				Tributos		
				Valor	Base	Calc.	Alde	ICMS	ICMS	
<b>Demonstrativo</b>										
Tributos Totais (R\$)				107,98	107,98	29	26,89	107,98	0,78	3,50
0601	Consumo em kWh	144,000	0,747130	107,98	107,98	29	26,89	107,98	0,78	3,50
0601	Adic. E. A. n. a. r. e. s.			2,72	2,72	26	0,88	2,72	0,02	0,09
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
0907	CONTRIB. ILLUM. PUBLICA			11,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE VORA 12/2019			0,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2019			1,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2019			0,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				124,51	110,30	27,57	110,30	0,78	3,59	

CCI Código de Classificação do Item: 0.530723  
Tarifa s/ Tributos: 0.530723

Meia últimos meses (kWh): 105  
**VENCIMENTO** 24/01/2020  
**TOTAL A PAGAR** R\$ 124,51

Histórico de Consumo (kWh)

124	139	129	122	119	100	83	81	78	89	101	115
Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19

RESERVADO AO FISCO  
21b9.124e.0fd2.6eeb.1ee5.f8e9 3526.51c3

Indicadores de Qualidade 11/2019 - RIACHUELO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSIONAL	587	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	11,34		
DIC ANUAL	22,89	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117
DIC MENSAL	9,30		LIMITE SUPERIOR 139
DIC TRIMESTRAL	8,90		
DIC ANUAL	13,20	0,00	
DMIC	3,29		
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia/SE	26,59	21,36
Compra de Energia	41,26	33,18
Serviço de Transmissão	2,78	2,23
Encargos Setoriais	5,71	4,59
Impostos Oretos e Encargos	46,15	37,27
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>124,51</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSO (Ref 11/2019) R\$ 28,77

**ATENÇÃO**  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
- Letura confirmada

Faturas em atraso

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 05219.799177 2 81440000012451

PAGADOR ROSINEIDE DOS SANTOS BASTOS - CPF/CNPJ: 591.040.906-00  
RUA G. 03701 - CENTRO - RIACHUELO/SE CEP 49130000

Nosso Nr: 30879930005216799	Nº Documento: 000519817202001	Data de Vencimento: 24/01/2020	Valor do Documento: R\$ 124,51	Valor Pago:
-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------

BENEFICIÁRIO ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGA SA - CNPJ 13.017.482/0001-65  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacã Barbosa - Aracaju/SE - CEP 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 3094-3/178003-4



# ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

**Art. 1º** - A Associação denomina-se Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE, fundada em 27 de dezembro de 2000 com sede e foro no município de Aracaju, Estado de Sergipe, localizado na Rua Socorro, nº 227, Bairro São José – CEP 49015-300, inscrito sob o CNPJ nº 04.211.650/0001-37.

**Art. 2º** - O IPAESE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.

**Parágrafo único** - O Instituto citado no caput deste artigo aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desempenho dos seus propósitos institucionais.

**Art. 3º** - O prazo de duração do IPAESE é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

**Art. 4º** - O Instituto tem personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão por compromissos por ele assumidos.

## CAPÍTULO II

### Da finalidade e Objetivos

**Art. 5º** - O Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE, tem por finalidade preponderante, promover a educação e secundariamente a assistência social com características de atendimento, de assessoramento e da defesa e garantia de direitos e saúde aos surdos e seus familiares, assegurando a universalidade do atendimento e demonstrando transparência nas suas ações, tendo como principais objetivos:

I - Promover a Educação Regular, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de Nível Técnico com profissionais especializados habilitados na forma da Lei, garantindo à criança e o adolescente desenvolvimento pleno de sua pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho através de:

- a) – operacionalização do Projeto Político Pedagógico da escola do IPAESE dos cursos ofertados a comunidade gratuitamente, aprovados e autorizados pelo MEC, através do Conselho Estadual de Educação, observadas as leis em vigor referentes à Educação.



1

- b) – ofertas de programas ou projetos de apoio sócio-educativo visando à diminuição do grau de vulnerabilidade do surdo, frente às situações de risco, próprias de sua deficiência.
- c) – ofertas de oficinas de apoio sócio-educativo, na forma de reforço pedagógico e de competências profissionalizantes com vistas à inclusão do surdo no mercado de trabalho.

II – Promover a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especificamente surdas, executando projetos ou programas de direitos sócio-assistenciais na forma da lei, através de:

- a) – efetivação de ações direcionadas a sensibilização e informação da sociedade com vistas à quebra de qualquer tipo de barreira existente (discriminatória, preconceituosa, constrangedora) em relação aos direitos e convivência social das pessoas com deficiência auditiva.
- b) – reinvidicação da construção de novos direitos fundamentados em experiências e vivências do dia a dia com os surdos, observando os padrões de atuação conhecidos nacional e internacionalmente.
- c) – promover cursos e capacitações de cunho sócio-assistenciais as famílias dos surdos que permitam gerar e ampliar suas rendas, contribuindo dessa forma para melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e conseqüentemente contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais.
- d) Acompanhamento da situação da pessoa com deficiência auditiva frente aos serviços públicos diversos (educação, saúde, inclusão social, etc.), bem como a efetividade destes serviços em atendimento às necessidades do público em questão.

III – Possibilitar habilitação e reabilitação dos surdos, crianças e adolescentes, e a promoção de sua integração à vida comunitária, através de:

- a) – oferta de atendimento terapêutico nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, esta última abrangendo as famílias dos surdos.
- b) – ofertas de cursos de LIBRAS a famílias de surdos e sociedade de um modo geral com vistas à facilitação da comunicação entre as partes visando à integração dos surdos na comunidade.
- c) – ofertas de cursos de LIBRAS para os surdos, habilitando-os para o uso de sua própria língua e dessa forma garantindo a sua promoção e integração no mundo.

IV - Efetuar parcerias e intercâmbios com instituições privadas e públicas, firmadas mediante ajustes ou instrumentos de colaboração e que prevejam a corresponsabilidade das partes em prestação de serviços de acordo com a lei vigente.

V – Promover o ensino e a prática desportiva com realização de atividades esportivas, culturais e recreativas.



2

**CAPÍTULO III**  
**Dos Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidade**  
**Seção I**  
**Categoria dos Associados**

**Art. 6º** - O quadro Social é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundador**, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição;
- b) **Efetivo**, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto;
- c) **Honorário**, a pessoa que se destacar por relevantes serviços em benefício da Associação;
- d) **Contribuinte**, quaisquer outras entidades ou pessoas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.

§ 1º - O título de Associado Honorário somente pode ser concedido após aprovação da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

§ 2º - A categoria de Associado Contribuinte não usufruirá dos direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

§ 3º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

**Seção II**  
**Da Admissão**

**Art. 7º** - Os associados compreendidos na categoria de sócio efetivo preencherão a proposta fornecida pelo IPAESE.

§ 1º - A proposta de admissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto ao IPAESE.

**Seção III**  
**Dos Direitos dos Associados**

**Art. 8º** - Os associados fundadores e efetivos constituem o quadro social base do IPAESE e possuem os seguintes direitos:

- a) Participar das reuniões de Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) Participar da vida do IPAESE e integrar comissão ou grupo de trabalho;
- c) Propor à Diretoria ou Assembléia Geral, medidas de interesse do IPAESE;
- d) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Afastar-se, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
- f) Participar das atividades que constituem seu objetivo;
- g) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como os benefícios proporcionados pelo IPAESE;
- h) Convocar Assembléia Geral, respeitando o disposto no Art. 16, letras b e c do presente estatuto.



3

**Seção IV**  
**Dos deveres dos Associados**

**Art. 9º** - Os associados fundadores e efetivos constituem o quadro social base do IPAESE e possuem os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal que for fixada pela Assembléia Geral;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
- d) Zelar por interesses do IPAESE, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, qualquer irregularidade que observar, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízo para o instituto.

§ 1º - As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela associação.

**Seção V**  
**Das Penalidades**

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, nos termos de Regulamento Próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 11** - O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.

**Art. 12** - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 13** - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de suas condições de associado até a data do seu afastamento.



4



## **CAPÍTULO IV** **Da Administração**

**Art. 14** – A administração da Associação será exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### **Seção I** **Da Assembléia Geral**

**Art. 15** – A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os associados fundadores e efetivos quites com suas contribuições e nela reside o poder supremo do IPAESE, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

**Art. 16** – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Instituto, podendo também ser convocada:

- a) Por demais Diretores, se o presidente da Associação retardar, por mais de 01 (um) mês, após notificado, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, e não atender à solicitação para convocação feita por 1/5 (um quinto) dos associados ou diretoria; ou Conselho Fiscal;
- b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação que apresentem devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) Pelo conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 17** – As reuniões de Assembléia Geral serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora para a Segunda convocação.

**Parágrafo único** – As 02 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 18** – Os editais de convocações para reuniões da Assembléia Geral serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentado por associados, ou enviados, através de circulares dirigidas aos mesmos.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

**Art. 19** – Os editais para convocações para reuniões de Assembléia Geral deverão constar:



- a) A denominação do Instituto;
- b) O dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, assim como o local da sua realização;
- c) A ordem do dia;
- d) A assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 20** – É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta.  
**Parágrafo único** – Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** – O quorum para instalação da Assembléia Geral que será verificada através das assinaturas constantes do livro de presença é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, primeira convocação;
- b) Com no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, em condições de votar em Segunda convocação.

**Art. 22** – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou substituto legal, auxiliado por um secretário, a ser indicado pelo Diretor Presidente.

**Art. 23** – Nas Assembléias em que for discutido o Balanço Geral, o Presidente, após a leitura do relatório de atividades, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 24** – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado escolhido, respeitando o exposto no artigo 16 deste Estatuto.

**Art. 25** – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre estas, as prestações de conta.

**Art. 26** – As deliberações das reuniões da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 27** – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes e por associados que dela participarem.



**Subseção I**  
**Da Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 28** – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer de março, para examinar as contas relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Demonstrativo das receitas e despesas;
- c) Plano de atividades da associação para o exercício corrente;
- d) Critério de aplicação de recursos e benefícios;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao IPAESE.

**Subseção II**  
**Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 29** – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IPAESE, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 30** – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança e/ ou alteração dos objetivos do IPAESE;
- c) Dissolução da Associação e destinação de seus bens;
- d) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 31** – A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Pedagógico;
- e) Secretário.

**Parágrafo único** – Caberá à Diretoria a criação de comissão ou grupos de trabalhos para desenvolver atividades específicas dentro das necessidades do IPAESE.



**Art. 32** – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 33** – Os administradores do IPAESE não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome do Instituto, mas responderão solidariamente por prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Art. 34** – A Diretoria observará as seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidente ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberará validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto do desempate;
- c) As deliberações são lavradas em ata circunstanciadas ao final dos trabalhos e assinadas por membros da Diretoria, presentes à reunião.

**Art. 35** – Na ausência ou impedimento temporário dos diretores referidos nos artigos 37, 38 e 39, assumirá o substituto imediato.

§ 1º - As faltas e impedimentos de que trata o caput deste artigo não devem ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, não havendo substituto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para fim de eleger o respectivo sucessor, o qual exercerá o cargo até a Assembléia Geral Ordinária seguinte a sua eleição.

#### Subseção I Da Competência da Diretoria

**Art. 36** – Compete à diretoria, dentro do limite da Lei e deste Estatuto, atendendo às decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b) Fixar as despesas da Administração em orçamento anual;
- c) Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, comprovando os recursos recebidos e as despesas realizadas;
- d) Zelar pelo patrimônio do IPAESE;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as demais normas e regulamentos;
- f) Promover a divulgação das atividades do IPAESE;
- g) Admitir, advertir, suspender e excluir associados, respeitando, nos casos de suspensão e exclusão, o disposto no Art. 12 deste Estatuto;
- h) Estabelecer normas, regulamentos e sistemáticas necessárias ao cumprimento deste estatuto;



*[Handwritten signature]*

- i) Elaborar a prestação de contas, acompanhada do Balanço Anual, a ser apresentada ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.

**Subseção II**  
**Do Diretor Presidente**

**Art. 37** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar o IPAESE em juízo ou fora dele, podendo, para tanto delegar poderes;
- b) Supervisionar todas as atividades do IPAESE, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) Dirigir o IPAESE no tocante às atividades, com auxílio dos demais Diretores;
- d) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheque e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesas ou captação de receita;
- e) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Pedagógico;
- f) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- h) Contratar, admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- i) Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- j) Nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades do IPAESE;
- k) Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Assinar as atas juntamente com o secretário.

**Subseção III**  
**Do Diretor Vice-Presidente**

**Art. 38** – O Vice-Presidente possuirá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos legais;
- b) Assessorar o Diretor Presidente na direção do Instituto;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo diretor Presidente.



**Subseção IV**  
**Do diretor Administrativo-Financeiro**

**Art. 39** – Competem ao Diretor Administrativo-Financeiro, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se por serviços administrativos do IPAESE;
- b) Manter o arquivo devidamente organizado, respondendo pela guarda dos livros e documentos do Instituto;
- c) Manter sob sua guarda em perfeita ordem o patrimônio financeiro da entidade;
- d) Administrar e executar todo o serviço da competência da tesouraria;
- e) Promover a cobrança da taxa de mensalidade e outros valores devido ao IPAESE;
- f) Efetuar os pagamentos e arrecadações;
- g) Apresentar balancetes mensais/ anual;
- h) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

**Subseção V**  
**Do Diretor Pedagógico**

**Art. 40** – Ao Diretor Pedagógico compete:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas;
- b) Implementar os projetos pedagógicos;
- c) Acompanhar a execução das ações pedagógicas;
- d) Promover o acompanhamento pedagógico das pessoas com deficiência auditiva junto às escolas;
- e) Promover reuniões periódicas com escolas, pais, professores e alunos;
- f) Manter um sistema de informação sobre educação de pessoas com deficiência auditiva;
- g) Manter intercâmbio com instituições de educação;
- h) Executar outras atividades pertinentes.

**Subseção VI**  
**Do Secretário**

**Art. 41** – O Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Manter em dia os arquivos;
- c) Assinar as atas juntamente com o Presidente.



**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 42** – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o período consecutivo;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

§ 2º - Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocado por membros em exercício ou pelo Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º - Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente ou a Assembléia Geral.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal respondem por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do presente Estatuto.

§ 6º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um Secretário para lavrar as respectivas Atas.

**Art. 43** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto, exercerem constante fiscalização sobre os projetos e ações do IPAESE, e especialmente:

- a) Conferir semestralmente o saldo numerário existente em caixa, observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria para movimentação dos recursos financeiros;
- b) Analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual, dando seu parecer por escrito;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 44** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 03 (três) membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião.

**Art. 45** – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.



**CAPÍTULO V**  
**Das Eleições**

**Art. 46** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das

Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencherem as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia.

§ 1º - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 02 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, tomando posse no mês de Janeiro.

§ 2º - Após o transcurso do mandato de 02 (dois) anos, admite-se a reeleição.

Art. 47 - As chapas concorrentes poderão ser registradas através de requerimento subscrito por todos os componentes de cada chapa, junto à Diretoria Administrativo-Financeira, obedecendo rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único - As chapas concorrentes poderão indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em Ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 48 - Não será permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio, das Receitas e das despesas

Art. 49 - O patrimônio do IPAESE é formado por:

- a) Valores, bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações com destinação específica.

Art. 50 - Constituem receitas:

- a) Taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores determinados pela Assembléia Geral;
- b) Doações e moeda corrente, subvenções e auxílio do Governo e/ ou outras entidades;
- c) Outras provenientes de atividades estatutárias, como festas, encontros, publicações, etc.

Art. 51 - Constituirão despesas do IPAESE todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pelo Instituto, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 52 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo de Receita e Despesa.



*[Handwritten signature]*



## **CAPÍTULO VII** **Dos Livros**

**Art. 53** – A associação manterá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das reuniões de Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças às Assembléias Gerais;
- f) De posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Contábeis e Fiscais obrigatórios.

**Art. 54** – O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Dissolução**

**Art. 55** – A Associação dissolver-se-á com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios.

**Art. 56** – Em caso de dissolução ou extinção, o IPAESE destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 57** – Os bens móveis e imóveis que venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados mediante autorização da Assembleia Geral.

**Art. 58** – Na Assembléia de Constituição do IPAESE serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – O mandato da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal será de apenas 01 (um) ano.

**Art. 59** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão receber salário, retribuições pecuniárias, honorários, estipêndios ou quaisquer outras vantagens diretas ou indiretas.

**Art. 60** – É vedada ao IPAESE a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias ou de cunho estranhos as finalidades estatutárias.

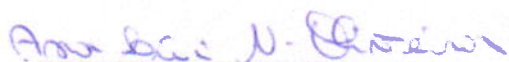


**Art. 61** – O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal será afastado do cargo 06 (seis) meses antes da eleição.

**Parágrafo único** – No caso desse Diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto observar-se-á o disposto no Art.35 e Parágrafo único do Art. 21.

**Art. 62** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, aplicável às associações.

Aracaju, 03 de abril de 2019.



Ana Lúcia Nunes Oliveira  
Presidente

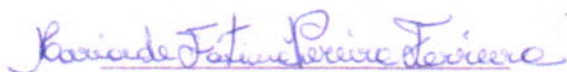


Fábio Dantas de Oliveira  
Advogado OAB/SE 3.558

CPF: 170.779.825-72

RG: 453.872 SSP/SE

Endereço: Av. Inácio Barbosa, 4650 Casa 100 – Morada da Praia II – Mosqueiro  
Aracaju SE - Cep: 49.039-100



Maria de Fátima Pereira Ferreira  
Diretora Pedagógica

CPF 590.126.845-87

RG 277.053 SSP/SE

Endereço: Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, 338, Apto 504, Bairro 13 de Julho  
Aracaju SE - CEP 49.020-460



000026

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

02/05/2019 12:48

<http://www.tjse.jus.br/x/AKX8BU>



201929505002307



<b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b>	<b>TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS</b> Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A-35</u>
		Sob Nº <u>22009</u> Aracaju <u>02 / 05 / 2019</u> <u>[Signature]</u> Oficial <u>[Signature]</u>

000027

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCACAO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**  
**CNPJ: 04.211.650/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:23 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **4110.7690.2025.FECF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

000028



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 50999/2020**

**Identificação do Contribuinte: 04.211.650/0001-37**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **04.211.650/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **04.211.650/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/02/2020 04:06:20**, válida até **03/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 2 de Fevereiro de 2020

**Autenticação: 20200202DQ10TP**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000029



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2019  
Nº. 201900262198

CNPJ: 04.211.650/0001-37

Contribuinte: INSTITUTO PEDAG DE APOIO A EDU DO SURDO DE SERGIPE IPAESE

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BE.0014.0007.AH.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000030

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.211.650/0001-37  
**Razão Social:** INST PEDAG DE APOIO A EDUC DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE  
**Endereço:** RUA PROF FIGUEIREDO MARTINS 262 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49020-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2020 a 14/02/2020

**Certificação Número:** 2020011605061186185046

**Informação obtida em** 22/01/2020 22:47:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCACAO DO SURDO DE SERGIPE  
- IPAESE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.211.650/0001-37

Certidão nº: 187415045/2019

Expedição: 23/10/2019, às 04:22:53

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCACAO DO SURDO DE S E R G I P E** - **I P A E S E**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

**04.211.650/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

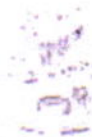
### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





000033



Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa

## LEI Nº 4.796

DE 05 DE MAIO DE 2003

Publicado no Diário Oficial No 24276, de dia 06/05/2003

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de maio de 2003, 182º da independência e 115º da república.

João Alves Filho

Governador do Estado

---

Fonte: [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br) - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe



LEI Nº 3125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PUBLICADO NO DOM DE 20.10.03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU: Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação dos Surdos de Sergipe - IPAESE, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 15 de outubro de 2003.

MARCELO DÉDA

José de Oliveira Júnior

Maria Conceição Vieira Santos



000035

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Nos termos do Inciso XX do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo, apresenta Justificativa para a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português), estando mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XX, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, a Contratação do Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, destinados aos alunos surdos do Município de Riachuelo, promove a inclusão social participação educacional ao cidadão que dele necessita.

*Considerando*, a obrigações da Administração Pública Municipal de se fazer a inclusão social vista a necessidade desses alunos surdos de necessidades especiais terem acesso ao ensino, e que o INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

*Considerando*, que o município não possui equipe técnica qualificada para desempenhar esses serviços;

*Considerando*, que a presente dispensa se faz necessária para atender os requisitos cruciais da Administração Pública Municipal de vital importância para a população deste município, com vistas da inclusão no mercado de trabalho de forma qualitativa, ou seja, tendo oportunidades de trabalho em diversos segmentos da sociedade;

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

**2 - Justificativa do preço** - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000036

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação;

*Considerando*, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público;

*Considerando*, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal. Pelos substratos fáticos, jurídicos probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, pelo acatamento da Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português), e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 24 inciso XX*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Prefeita Municipal de Riachuelo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art.13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Perfaz o presente dispensa o valor global de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**  
**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Excelentíssima Prefeita Municipal de Riachuelo e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

  
**ROUSIJANE APARECIDA S. HIPÓLITO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

000037

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º07/2020, Objetivando a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português), foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Riachuelo para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

  
**Cândida Emília Sandes Vieira Leite**  
**Prefeitura Municipal de Riachuelo**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000038

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E DO OUTRO, A ----- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite, portadora do CPF: 266.438.715-49 brasileira, casada, e o -----, pessoa jurídica de direito privado, ----- limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com endereço -----, ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor -----, portador do -----, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por Objetivo a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$-----, importando o valor global de -----.

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000039

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até o dia -----, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA**

**JURIDICA**

**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

I – A responsabilidade de fornecer professores habilitados em libras, além dos recursos didático-pedagógicos necessários ao ensino.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

III- Locomoção dos alunos até a Sede do IPAESE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210





000040

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ: 13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, ----- de ----- de -----2020

**Cândida Emilia Sandes Vieira Leite  
Prefeitura Municipal de Riachuelo  
Contratante**

-----  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 16/2020	DATA 03.02.2020
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 07/2018	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIDADE NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA PROPORCIONAR AOS ALUNOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO UMA EDUCAÇÃO REGULAR UTILIZANDO O MÉTODO BILÍNGUE (libras/português).	

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIDADE NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA PROPORCIONAR AOS ALUNOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO UMA EDUCAÇÃO REGULAR UTILIZANDO O MÉTODO BILÍNGUE (libras/português).

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso XX, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**XX** - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 03 de fevereiro de 2020.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000044

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E DO OUTRO, O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita a Srª CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, portadora do CPF: 266.438.715-49, brasileira, casada, e o INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.211.650/0001-37, com endereço Av. Mario Jorge Menezes Vieira, Nº 3172- Edifício Gerovina Veiga- Coroa do Meio- Aracaju/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua presidente a Senhora Ana Lúcia Nunes Oliveira, portadora do CPF: 170.779.825-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 07/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por Objetivo a Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 480 ,00 (Quatrocentos e oitenta reais), importando o valor global de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais ).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000045

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.
- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 03 de fevereiro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA**

**JURIDICA**

**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- I – A responsabilidade de ofertar professores habilitados em libras, além dos recursos didático-pedagógicos necessários ao ensino.
- II- Cumprir com as cláusulas contratuais

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.
- III- Locomoção dos alunos até a Sede do IPAESE

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 07/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

*[Assinatura]*  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**ANA LÚCIA NUNES OLIVEIRA**  
**INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-**  
**IPAESE**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]* CPF 581.071.965-15  
*[Assinatura]* CPF 042.885.185-12

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
 CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210





000048

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 07/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE.

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português)

**VALOR MENSAL:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

**VALOR CONTRATADO GLOBAL:** R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

**BASE LEGAL:** ART. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93.

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.**

  
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

EXTRATO DO CONTRATO

000049



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 07/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE.

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português)

**VALOR MENSAL:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

**VALOR CONTRATADO GLOBAL:** R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

**BASE LEGAL:** ART. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93.

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 755132BC96A97CDEB1113C



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português).**

Riachuelo – SE, 03 de Fevereiro de 2020.

+   
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO

000051



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português).**

Riachuelo – SE, 03 de Fevereiro de 2020.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ: 13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 755132BC96A97CDEB1113C



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000052

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 07/2020**

**CONTRATO Nº 13/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**CONTRATADO: INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE.**

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português)

**VALOR MENSAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**

**VALOR CONTRATADO GLOBAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**

**BASE LEGAL: ART. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93.**

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**DATA DA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.**

  
**Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal de Riachuelo**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

**EXTRATO DO CONTRATO**



000053

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 07/2020**

**CONTRATO Nº 13/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**CONTRATADO: INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE- IPAESE.**

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino Especializado na área Educacional, para proporcionar aos alunos surdos do Município de Riachuelo, uma educação regular utilizando o método bilíngue (libras/português)

**VALOR MENSAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**

**VALOR CONTRATADO GLOBAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**

**BASE LEGAL: ART. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93.**

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO-02114 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

**FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**DATA DA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.**

  
**Cândida Emília Sandes Vieira Leite**  
**Prefeita Municipal de Riachuelo**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000,  
CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 755132BC96A97CDEB1113C



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000054

**NOTA DE EMPENHO - Nº 2030019/2020**

**03/02/2020**

**FORNECEDOR**

**NOME:** INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE-IPAESE  
**ENDEREÇO:** AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEIRA Nº3172 **Nº:** 3172 **BAIRRO:** COROA DO MEIO  
**CIDADE:** ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:** ARACAJU  
**CNPJ/CPF:** 04211650000137 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** 1111  
**CONTA:**

Conta: 1018059 Agência: 054 Banco: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
**FUNÇÃO:** 12 - EDUCACAO  
**SUBFUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
**PROGRAMA:** 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários  
**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 06 - CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	28.650,00	R\$ 5.280,00	23.370,00

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

13/2020 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA PROPORCIONAR AS ALUNOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, UMA EDUCAÇÃO REGULAR UTILIZANDO O MÉTODO BILÍNGUE(LIBRAS PORTUGUÊS), CONFORME CONTRATO DE Nº13/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº07/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE ENSINO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	11,000	MS	480,0000	5.280,00
<b>TOTAL:</b>					<b>5.280,00</b>

Autorizado

Data : 03/02/2020

Empenhado

Data : 03/02/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS  
 ENCARREGADO DE EMPENHO